

2018

Pauta da 27ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

04/07/2018



PAUTA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/07/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) *Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) *Leitura Bíblica:*

Convidado para a Sessão:

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 26/2018, de 03/07/2018.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 019**, de 29/07/2018, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 51/2018.

Leitura do **Projeto de Lei nº 51/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Econômica à Entidade que menciona e dá outras providências”. (Associação Evangélica de Pastores de Ipameri)

Leitura da **Mensagem de Lei nº 022**, de 29/07/2018, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 51/2018.

Leitura do **Projeto de Lei nº 52/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Econômica à Entidade que menciona e dá outras providências”. (Paróquia do Divino Espírito Santo)

Leitura do **Ofício GP nº 088/2018**, do Executivo Municipal, que encaminha cópia dos balancetes (em DVD) referente ao mês de janeiro de 2018.

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 054/2018**, que: “Acrescentam-se os arts. 4º, 5º, 6º e 7º na Lei Municipal nº 3.181/2018, que institui a Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo no município de Ipameri.



PAUTA

- **Projeto de Resolução nº 009/2018**, que: “Institui a Comenda do Mérito Legislativo ‘**Valdomiro Monteiro**’ e dá outras providências”.

↳ **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 053/2018**, que “Institui a Semana Municipal dos Bombeiros Militar e dá outras providências”.

- **Moção de Aplausos e Congratulações** ao Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ipameri-GO.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

2. ORDEM DO DIA

- Colocar em votação os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 50/2018**, de autoria da Vereadora **Mara Ney dos Reis Dias**, que: “Institui a Semana Municipal do Conselheiro Tutelar” no Município de Ipameri e dá outras providências”.

- **Colocar em 2ª votação o Projeto de Lei nº 30/2018**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Econômica à Entidade que menciona e dá outras providências”. (Sindicato Rural de Ipameri).

- **Colocar em 2ª votação o Projeto de Lei nº 046/2018**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que: “Institui o ‘Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate as Endemias – ACE’ e dá outras providências”.

- **Colocar em 3ª votação o Projeto de Lei nº 045/2018**, de autoria da Vereadora Luísa da Autoescola, que: “Institui a Semana Municipal de Valorização da Família e dá outras providências”.



PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

3. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de julho: 05, 09 e 10 às 14h.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

É SEU DIREITO!

O USUÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO TEM DIREITO À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO OS AGENTES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS OBSERVAR AS SEGUINTE DIRETRIZES:

- Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia
- Atendimento por ordem de chegada, respeitadas as prioridades legais
- Cumprimento de prazos e normas
- Vedação à exigência de reconhecimento de firma
- Proibição de qualquer tipo de discriminação
- Utilização de linguagem simples e compreensível

SenadoFederal

Para meditar

“Ler prejudica gravemente a ignorância”
(Marta Velha)

04 de julho – “Dia do Operador de Telemarketing”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 019/2018

IPAMERI, 29 DE JUNHO DE 2018

EXº SR.

JÂNIA PACHECO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, apreciação e pretendida aprovação o Projeto de Lei desta data, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências."

Visa o projeto conceder uma subvenção à Associação Evangélica de Pastores de Ipameri – Goiás – ASEPI, no intuito de que a referida entidade possa organizar e realizar o Evento da "Marcha para Jesus, em Ipameri – Goiás".

Esta, Senhor Presidente, a razão que me levou a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, AOS
29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/11/18 às 14:21



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 051/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com **ASEPI - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 10.610.438/0001-45, estabelecida no Município de Ipameri-GO, com sede à Av. Marechal Costa e Silva n.º: 690, Bairro Boa Vista, CEP 75.780-000, destinado a promoção da Marcha para Jesus.

Art. 2º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a conveniada a quantia de R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 1001.04.122.0052.2207.100.20180016.339039 – Manutenção de Festividades, Comemorações, Recepções e Cerimonias.

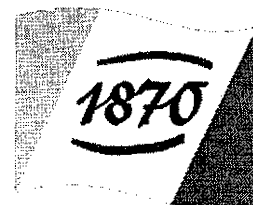
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo
Departamento de Contabilidade



CERTIDÃO

ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA, Departamento de Contabilidade,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2018, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE PASTORES DE IPAMERI, sob às seguintes rubricas:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1001	04.122.0052.2207 MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES, RECEPÇÕES E CERIMONIAIS	100	ORDINÁRIO	20180016	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IPAMERIGO, aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de junho de 2018.

Alexandre Araújo Silva
Departamento de Contabilidade



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 022/2018

IPAMERI, 29 DE JUNHO DE 2018

**EXMO.: SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, apreciação e pretendida aprovação o Projeto de Lei desta data, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências".

Visa o projeto conceder uma subvenção à Paróquia do Divino Espírito Santo, no intuito de que a referida entidade possa organizar a festa em louvor a Nossa Senhora D' Abadia, padroeira da nossa cidade sendo este, um evento cultural e religioso vindo de tradições há mais de 100 anos.

Estas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/7/18 às 14:21



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 052/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com **PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 01.155.795/0013-03, estabelecida no Município de Ipameri-GO, com sede na Praça Getúlio Vargas, 13, CEP 75.780-000, destinado à promoção da festa em louvor a Nossa Senhora D'Abadia, padroeira da cidade.

Art. 2º - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a conveniada, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 1001.04.122.0052.2207.100.20180016.339039 - Manutenção de Festividades, Comemorações, Recepções e Cerimonias.

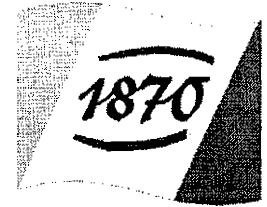
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo
Departamento de Contabilidade



CERTIDÃO

ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA, Departamento de Contabilidade,

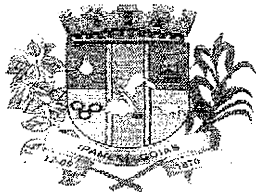
CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2018, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no CONVÊNIO COM A PAROQUIA DIVINO ESPIRITO SANTO, sob às seguintes rubricas:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1001	04.122.0052.2207 MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES, RECEPÇÕES E CERIMONIAIS	100	ORDINÁRIO	20180016	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-
GO**, aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de junho de 2018.

Alexandre Araújo Silva
Departamento de Contabilidade



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

1870

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP N°. 088/2018

IPAMERI, 29 de Junho de 2018

EXMA. SR.
JÂNIO PACHECO
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia dos Balancetes gravados em DVDs referente ao mês de Janeiro/2018, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde Ipameri - FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. De Assistência Social de Ipameri - FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. De Meio Ambiente de Ipameri - FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,


FABRICIO A. DE ARAUJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri- GO, 29 de Junho de 2018.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/06 às 13:00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 054/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Acrescentam-se os arts. 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº 3.181/2018, que institui a **Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo** no município de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os arts. 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº 3.181/2018, que institui a Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo no município de Ipameri, de acordo com a Lei Estadual nº 20.116/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos municipais e privados situados no município de Ipameri ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - Outros locais nos quais seja obrigado a conter placa de atendimento prioritário.

Art. 5º - A redação do §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, deverá constar abaixo do símbolo mundial do autismo ou em placa anexa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação. ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Institui a Comenda do Mérito Legislativo
“**VALDOMIRO MANOEL MONTEIRO**” e dá
outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e
eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Ipamerina do Mérito Legislativo
“**VALDOMIRO MANOEL MONTEIRO**”, destinada como condecoração concedida
pela Câmara Municipal de Ipameri a toda pessoa que for reconhecida como dela
merecedora por suas ações em prol dos serviços voltados às igrejas evangélicas e
representações protestantes, devidamente comprovadas.

Art. 2º - A Comenda será concedida em Sessão Solene, realizada na
sede deste Poder ou em outro recinto, mediante deliberação do Plenário.

Art. 3º - A concessão da Comenda se dará através de resolução,
podendo, inclusive, ser concedida *post-mortem*, atendido ao disposto no art. 1º,
desta resolução.

Art. 4º - A Câmara Municipal registrará o nome de todas as pessoas
agraciadas com a Comenda e, também, expedirá os respectivos diplomas.

Art. 5º - A Comenda será representada por uma medalha em formato
circular, sendo cunhada em metal e esmaltada com as cores simbólicas do
Município de Ipameri, com sessenta e cinco milímetros de diâmetro, contendo, em
alto relevo, as seguintes especificações:

I - Medalha de Honra ao Mérito “VALDOMIRO MONTEIRO”;

a. Material, dimensões, processo de fabricação e acabamento:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- **Material:** Medalha esmaltada, estampada em metal, formato cruz de malta, na cor púrpura, com banho dourado e brasão do Município de Ipameri, com o tamanho 7x7cm;

- **Bóton:** Réplica da medalha esmaltada em metal, formato cruz de malta, na cor azul celeste, com banho dourado, com tamanho 3x3.

Parágrafo único – A Comenda será encimada por uma fita, nas cores verde e amarela.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de verba orçamentária destinada ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês julho de 2018.

Alisson Rosa
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 053/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Institui a **Semana Municipal dos Bombeiros Militar** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal dos Bombeiros Militar**”, no âmbito do município de Ipameri, que será comemorado, anualmente, na terceira semana de junho, de modo a coincidir com o dia 30 de junho, dia da inauguração do Pelotão do Carpo de Bombeiro no Município de Ipameri.

Parágrafo único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - Na semana de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população, com o objetivo de proporcionar à comunidade escolar uma variedade de palestras com a temática de prevenção aos acidentes domésticos, ao uso indevido de drogas, Proteção e Defesa Civil (risco de desastres), bem como as temáticas sociais e comportamentais, práticas cívicas, atividades teóricas e práticas que envolvem os serviços do Corpo de Bombeiros Militar, visitação ao quartel e a capacitação dos funcionários no que tange a prevenção de incêndio e evacuação no caso de sinistro.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas, em conjunto com o Executivo Municipal e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 2º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Douglas Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO
DE
CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS***

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

A Vereadora que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Congratulações e Aplausos ao Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ipameri-GO, pelo transcurso do 2º aniversário de sua criação.

No dia 30 de junho de 2016 foi inaugurada e, ao mesmo tempo, deu-se o início às atividades da Corporação de Bombeiros no Município de Ipameri. A mesma passou a fazer parte do dia-a-dia dos munícipes e seu espírito de admirável abnegação se consagrou, pois caracteriza-se, de acordo com a tradição, por aqueles que têm por missão salvar a vida e os haveres dos seus semelhantes em situações de grande risco, muitas vezes, para as suas próprias vidas.

A unidade conta com uma moderna estrutura para atendimento da população e proporciona, de igual modo, um



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

bom local de trabalho para seus militares. Conta também com um efetivo total de 21 bombeiros militares, sendo 2 oficiais e 19 praças. Atualmente, coloca à disposição da população ipamerina uma frota de 8 veículos, destes 5 destinados às atividades de resgate, salvamento e combate a incêndio e 3 destinadas às atividades técnicas e preventivas.

O pelotão atende, diariamente, diversas ocorrências dentre elas, destacam-se: incêndios urbanos e rurais, acidentes domésticos, acidentes com veículos. A esse respeito, vale destacar que nesses dois anos de atuação somam-se quase 3000 ocorrências.

Outra atividade desempenhada pelos bombeiros que visa garantir a segurança no ambiente de trabalho no tocante a incêndio e outras situações de emergência é o serviço de vistorias técnicas: trabalham na prevenção de acidentes em ambientes comerciais e residenciais.

Além das ações diárias de salvamento e resgate, o Corpo de Bombeiros de Ipameri também atua em ações educativas: com o objetivo de formar as crianças para a prevenção e, principalmente, conscientização sobre os riscos de acidentes e como preveni-los. Tudo isso com o intuito de ensinar, desde cedo, que prevenção e cuidado devem estar sempre presentes em nossas vidas.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O corpo de bombeiros de Ipameri está relacionado também na análise de projetos, vistorias e certificações de edificações comerciais e concentração de público. Dessa forma, tem-se trabalhado na vistoria técnica de salões de festa, imóveis, eventos festivos, buscando sempre trabalhar na prevenção de acidentes. Com este trabalho realizado, o pelotão de Bombeiros Militar garante segurança com um bom atendimento de qualidade para toda população de Ipameri.

Além de todos esses benefícios elencados, digno de registro é o lançamento do Programa “Bombeiro Mirim”, este faz parte do Plano de Responsabilidade Social do Corpo de Bombeiros de Goiás e tem como objetivo: orientar e instruir corretamente sobre como agir em situações de emergência por meio de aulas teóricas e práticas, além de proporcionar maior integração entre a corporação, escola, família e comunidade.

O programa é destinado às crianças e adolescentes de sete a dezesseis anos de idade e assiste crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade e em trabalho informal. Sua característica principal é proporcionar aos jovens condições que os auxiliem a abandonar maus hábitos e substituí-los por maneiras de agir saudável e melhor. Durante as aulas, os alunos participam de instruções de Educação Física, Noções de Salvamentos, Ética, Cidadania e



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Higiene Pessoal, além de terem acompanhamento pedagógico e participarem de palestras, atividades culturais e de recreação

Ser bombeiro não se resume apenas em acumular experiência do cotidiano, mas trazer na alma a sublime vocação de servir. O bombeiro deve ser destemido, tolerante e persistente. Desconhecer o preconceito, posição social ou a razão do pedido do socorro. Não deve esperar reconhecimento ou gratidão, deve alegrar-se com a satisfação do dever cumprido. Não forjar heroísmo, empenhar-se na exata medida de suas forças, estar sempre atento e preparado para defender patrimônios e defender vidas.

E esses profissionais trabalham dia e noite cumprindo suas missões e resgatando vidas. Tenho certeza que todos são apaixonados pelo ofício e honram a Instituição. Dessa forma, nós do Legislativo, demonstramos o quanto somos gratos pela brilhante atuação de cada um deles. É mais que merecido o reconhecimento desta Casa de Leis.

Assim, esta Casa não poderia deixar de parabenizar e enaltecer o trabalho competente e destemido dos bombeiros, que tem correspondido à confiança da população Ipamerina e região.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E AGRADECIMENTO** ao Tenente **MIÑO GUERRA**, enviando-se cópia da presente moção a seu superior hierárquico.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Alisson José Rosa
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola